
PROCESSO Nº 15.450/2023/SEMGAT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

ALUSIVO AO CONTRATO Nº 021/2023-SEMGAT/PMA

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.450/2023-SEMGAT-PMA, referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-SEMGAT/PMA**, referente a locação de imóvel não residencial para funcionamento do ABRIGO INFANTIL DE 0 A 06 ANOS, para atender a SEMCAT/PMA. O presente, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT/PMA, CNPJ: 14.711.182/0001-13, representada neste ato pela Secretária a Sra. Marisa Elenice Silva Lima, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS CAPUCHINHAS DE MADRE RUBATTO, CNPJ nº 05.778.063/0001-34, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura 20/07/2023 a 20/07/2024, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

Consta nos autos, dotação Orçamentária, autorizo e justificativa ambos assinados pela Ordenadora de despesa, consta ainda o **Parecer Jurídico nº 078/2023-ASJUR/SEMGAT**, assinado pelo assessor jurídico da pasta o Sr. Maurício Cezar Teixeira Gama, pelos parâmetros legais da Lei 8.666/1993 acostado nos autos também o Parecer Jurídico nº 2.215/2023-PROGE/PMA, assinado pela Subprocuradora Geral a Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, indicando que a locação do imóvel supra por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais.

Com base nas regras insculpidas pela(s) art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, assim como, que diz “ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação, supramencionada encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 07 de dezembro de 2023.